



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENAÇÃO LOCAL

PORTARIA 03/2021

Estabelece a distribuição dos serviços entre os Defensores Públicos da
Comarca de Betim

O Excelentíssimo Defensor Público Coordenador Local da Defensoria Pública de Betim, Romulo Luis Veloso de Carvalho, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc..

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual 65/03, especialmente nos incisos I, VIII, XIII e XXV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, art. 5º e art. 7º todos da Deliberação 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a remoção de Defensores Públicos em atuação na comarca;

CONSIDERANDO o estabelecido em reunião interna dos Defensores com atuação na área de Família no dia 20/04/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a portaria das atribuições da comarca para unificar o ato normativo que disciplina as atribuições dos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

defensores em exercício.

CONSIDERANDO que os Exmos. Defensores Públicos Nikolas S. M. Katopodis, MADEP 778 e Gustavo Gonçalves Martinho, MADEP 873, exercem funções no Gabinete da Defensoria Pública Geral, com afastamento de suas funções na Defensoria Pública de Betim e que apenas a Exma. Defensora Pública Dra. Andressa Vidal Matias, MADEP 933, lotada na Defensoria de Auxiliar Metropolitana, irá cooperar nas Defensorias de Betim;

RESOLVE

Art. 1º. A Defensoria de Família dividirá o trabalho entres os Defensores Públicos da 1ª e 2ª Defensorias de Família e a Defensora Auxiliar Metropolitana com atribuição na Defensoria de Família (Dra. Andressa Vidal Matias, MADEP 933), a partir de 10/05/2021, incluindo este, da seguinte maneira:

- a) A Exma. Defensora Tamiris Gomes Brandão – Madep 909, será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 0 e 1, bem como conflito dos pré-dígitos 8 e 9 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 0 e 1 do SIGED.
- b) A Exma. Defensora Pública Mariana Ladeira Vieira – Madep 858, será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 2 e 3, bem como conflito dos pré-dígitos 0 e 1 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 2 e 3 do SIGED.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A Exma. Defensora Pública Sarah Durço Vianna será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 4 e 5, bem como conflito dos pré-dígitos 2 e 3 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 4 e 5 do SIGED.
- d) O Exmo. Defensor Público Ronaldo Araújo e Motta – Madep 791 será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 6 e 7, bem como conflito dos pré-dígitos 4 e 5 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 6 e 7 do SIGED.
- e) A Exma. Defensora Pública Dra. Andressa Vidal Matias, MADEP 933 será responsável pelos atendimentos, elaboração de defesa e acompanhamentos dos processos da 1ª e 2ª Varas de Família de Betim relativos aos pré-dígitos 8 e 9, bem como conflito dos pré-dígitos 6 e 7 da 1ª e 2ª Varas de Família. Fica ainda a Defensora mencionada responsável pelos atendimentos iniciais dos dígitos finais 8 e 9 do SIGED.

Art. 2º. Os atendimentos já agendados a partir do dia 10 de maio de 2021 e os que doravante aportarem serão distribuídos aos Defensores, conforme dígito do Siged (art. 1º).

§1º Os Defensores, no que se refere ao atendimento inicial, devem priorizar a distribuição da inicial com a documentação completa, servindo a lista do Siged como rol (parâmetro e limite) a ser seguido, podendo dispensar a juntada de alguns documentos mediante justificativa razoável (impossibilidade, extrema dificuldade, etc). Caso opte em distribuir a inicial com pendência de documentos, será o responsável por



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

promover a juntada dos documentos faltantes exigidos na referida lista, bem como por emendar iniciais por despacho do juiz em razão de falta ou erro da inicial, casos em que o Defensor do acompanhamento deverá encaminhar e-mail ao Defensor da Inicial informando da intimação (observado o prazo de 3 dias úteis de antecedência). Os documentos exigidos pelo magistrado, contudo, que porventura não constem da relação do Siged, devem ser juntados pelo Defensor do acompanhamento.

Art. 3º. As substituições em período de férias ou quaisquer afastamentos e compensações superiores a dois dias dos Defensores de Família serão realizadas da seguinte forma:

- Férias/afastamento do Defensor com atribuição no acompanhamento dos pré-dígitos 0 e 1: dígito 0 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 2 e 3, dígito 0 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 4 e 5, dígito 1 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 6 e 7; dígito 1 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 8 e 9.

- Férias/afastamento do Defensor com atribuição no acompanhamento dos pré-dígitos 2 e 3: dígito 2 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 0 e 1, dígito 2 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 4 e 5, dígito 3 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 6 e 7; dígito 3 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 8 e 9.

- Férias/afastamento do Defensor com atribuição no acompanhamento dos pré-dígitos 4 e 5: dígito 4 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 0 e 1, dígito 4 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 2 e 3, dígito 5 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 6 e 7; dígito 5 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 8 e 9.

- Férias/afastamento do Defensor com atribuição no acompanhamento dos pré-dígitos 6 e 7: dígito 6 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 0 e 1, dígito 6 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 2 e 3, dígito 7 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 4 e 5; dígito 7 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 8 e 9.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- Férias/afastamento do Defensor com atribuição no acompanhamento dos pré-dígitos 8 e 9: dígito 8 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 0 e 1, dígito 8 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 2 e 3, dígito 9 da 1ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 4 e 5; dígito 9 da 2ª Vara será feito pelo Defensor do pré-dígito 6 e 7.

Parágrafo §1º Durante os afastamentos/férias, não serão realizadas iniciais do Defensor Substituído, salvo iniciais de urgência. As iniciais de urgência serão analisadas e realizadas pelo Defensor que originalmente faz o conflito do Defensor substituído (exemplo – inicial de urgência nas Férias/afastamento do Defensor com atribuição no acompanhamento dos pré-dígitos 0 e 1, serão feitas pelo Defensor do pré-dígito 2 e 3).

Parágrafo §2º – Em se tratando de férias ou afastamento de até 2 (dois) dias a substituição se dará tão somente em relação a atendimentos de acompanhamento já agendados e audiências.

Parágrafo §3º - Em se tratando de férias ou afastamentos superiores a 2 (dias) e inferiores a 10 (dez) dias a substituição será integral (exceto iniciais, observado o §1º) sem a observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição em acompanhamento dos processos, incluindo-se na substituição os finais de semana e feriados compreendidos no período, exceto recesso de final de ano.

Parágrafo §4º - Em se tratando de férias ou afastamento igual ou superior a 10 (dez) dias, a substituição será integral (exceto iniciais, observado o §1º) com observância do prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência para substituição, o qual também será observado quando do retorno do Defensor Substituído, incluindo-se na substituição os finais de semana e feriados compreendidos no período, exceto recesso de final de ano.

Art. 4º. Nos processos em que a Defensoria Pública atua por ambas as partes serão observadas as seguintes regras:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Entende-se por conflito para fins de atuação de terceiro Defensor o atendimento pessoal da parte contrária e as manifestações de petição inicial, defesa, impugnação à contestação, audiências, especificação de provas e planilha de cálculos, podendo existir outros casos que deverão ser discutidos. Fica estabelecido que mero ciente de audiência, meras petições de atualização de endereço e afins, não serão considerados para efeito de conflito. Casos fora dessas hipóteses serão discutidos oportunamente.
- b) O Defensor do dígito é, em regra, responsável pela atuação em favor do autor. Assim, chegando defesa para ser realizada, deve-se chamar o Defensor responsável pelo conflito para que ele elabore a defesa, mesmo se o defensor do dígito ainda não tiver atuado no feito;
- c) Ao analisar os atos e verificar conflito, deve o Defensor do dígito dar ciência e manifestar no feito informando a existência de conflito e que o Defensor do conflito será avisado para manifestação. Referido e-mail deve ser enviado com antecedência mínima de 3 (três) dias do encerramento do prazo, pois o Defensor do Conflito deve ter tempo hábil para analisar o feito. Caso ultrapasse tal prazo, o Defensor que recebeu a intimação deve manifestar no feito solicitando a dilação de prazo para o Defensor do Conflito manifestar, e o Defensor do Conflito não é responsável por tal perda de prazo.
- d) Ao analisar o feito, o Defensor do dígito deverá inverter os polos para evitar chamar terceiro Defensor caso tenha atuado pelo réu. Não sendo possível a inversão, chama-se o terceiro Defensor.
- e) O terceiro Defensor será definido pela tabela de conflitos especificada no artigo 1º sendo o próximo da lista, e assim sucessivamente. O defensor do dígito é o responsável por analisar para quem irá encaminhar o conflito (terceiro ou quarto ou quinto Defensor), a fim de evitar repasses e perda de prazo.
- f) Em substituições, deve o Defensor Substituto atuar como se fosse o dono do dígito.
- g) O Defensor do dígito é responsável pelo protocolo de peças encaminhadas por outras Defensorias para mero protocolo, mesmo que a manifestação enviada seja pela parte contrária, pois o mero protocolo não cria impedimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Exmo. Defensor Público Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, MADEP 847, lotado na Defensoria de Cooperação, Substituição e Conflitos, exercerá substituição na Defensoria de Execuções Penais de titularidade do Defensor Público Nikolas S. M. Katopodis, bem como ficará responsável pela carga processual do dígito “0” relativo às três Varas Criminais.

Art. 6º. A Exma. Defensora Pública Dra. Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, lotado na Defensoria de cooperação, substituição e conflitos, ficará responsável pela carga processual e atendimentos dos dígitos “1” e “2”, bem como pelos atendimentos do dígito “0”, relativos às três Varas Criminais.

Art. 7º. Os Defensores Públicos com atribuição criminal ficarão responsáveis pela carga processual e atendimento dos dígitos não relacionados nos artigos 5º e 6º desta Portaria relativos às suas respectivas Varas.

Art. 8º. As audiências e júris, independentemente da Vara Criminal, serão realizados por todos os Defensores Públicos com atribuição criminal, bem como pelos Exmo. Defensor Público Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, MADEP 847, e Exma. Defensora Pública Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, lotados na Defensoria de cooperação, substituição e conflitos

Art. 9º. Salvo acordo em contrário, a 1ª Defensoria Criminal atuará nos casos de conflitos da 2ª Defensoria Criminal; por sua vez, a 2ª Defensoria Criminal nos conflitos da 3ª Defensoria Criminal e esta nos casos de conflito da 1ª Defensoria Criminal.

Parágrafo único – É de responsabilidade do Defensor Público titular da Defensoria Criminal cientificar a Defensoria responsável por exercer seus



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

conflitos.

Art. 10º. Nas férias e ausências da Exma. Defensora Pública Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, cada Defensor Criminal ficará responsável pela carga processual e atendimentos dos processos relativos à sua respectiva Vara Criminal na integralidade.

Art. 11. Nas férias e ausências do Exmo. Defensor Público Dr. Rômulo Luis Veloso de Carvalho, MADEP 847, a Exma. Defensora Pública Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, exercerá a substituição na Defensoria Pública de Execuções Penais.

Art. 12. Nas férias dos Defensores Públicos titulares de uma das Varas Criminais a Exma. Defensora Pública Pollyana Oliveira Melo, MADEP 897, exercerá a substituição.

Esta portaria entra em vigor em a partir de 10 de maio de 2021.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e ao Coordenador Regional da Região Metropolitana.

Betim, 27 de abril de 2021.

Rômulo Luis Veloso de Carvalho
Defensor Público – MADEP Madep 847
Coordenação Local